

TC 012.818/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes (CNPJ 00.889.834/0001-08).

Responsáveis: Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72) e Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda. (CNPJ 05.360.671/0001-87).

Advogados Constituído nos autos: Paulo Helder Guimarães de Oliveira (OAB/MA 4.958) e outros, representando, Anselmo Baganha Raposo. Peça 44.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 57)

Número/Ano: 2984/2016

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 10/5/2016

Ata nº: 15/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>), peça 44.
2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não foi identificada erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicados no Acórdão 2984/2016 – TCU – 1ª Câmara, quais sejam:
 - a) Proceda à devida notificação dos responsáveis, **solidários**, Sr. Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72), na pessoa do seu representante legalmente constituído, **advogado, Paulo Helder Guimarães de Oliveira (OAB/MA 4.958)** e a empresa Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda. (CNPJ 05.360.671/0001-87), de acordo com os subitens 9.2, 9.2.1, e 9.3 do Acórdão acima citado;
 - b) Proceda a notificação do responsável, Sr. Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72), na pessoa do seu representante legalmente constituído, **advogado, Paulo Helder Guimarães de Oliveira (OAB/MA 4.958)**, de acordo com os subitens 9.2 e 9.9.2, do acórdão acima citado;
 - c) Encaminhar cópia deste Acórdão, Relatório e Voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e
 - d) Encaminhar cópia deste Acórdão, Relatório e Voto à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes (CNPJ 00.889.834/0001-08), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 4 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.